



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

P A R E C E R

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº: 012/2021

Entrada na Comissão: 08/02/2021

Origem: Executivo

Relator: Vereador João Pereira

(X) FAVORÁVEL

() CONTRÁRIO

J U S T I F I C A T I V A:

O Projeto de Lei em apreço não possui características próprias para apreciação em Sessão Convocada Extraordinariamente, dada a vedação de realização de concursos públicos, pela Lei Complementar 173/2020.

Entretanto acolho o projeto e entendo que se reveste de legalidade, uma vez que esta adequação é recomendada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Comissões em 08 de fevereiro de 2021.

Relator.

Vereador Ricardo Bolzan: Acompanha o Relator () SIM () NÃO _____

Vereador Miguel Calderon: Acompanha o Relator () SIM () NÃO _____